



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE CULTURA

**Regulamento do Credenciamento para Serviços de Consultoria e Capacitação para Mecanismos de Fomento à Cultura**

1. OBJETO

Este Regulamento tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas** para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria e Capacitação para Mecanismos de Fomento à Cultura**, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda, nas seguintes áreas e atividades:

1.1. Serviços:

a) Consultoria, assessoramento e capacitação em **elaboração, análise e gerenciamento de projetos;**

- analisar propostas culturais submetidas para incentivo com base nos respectivos regulamentos, critérios de seleção, atos convocatórios e orientações do órgão ou entidade gestor ou executor do mecanismo de fomento e/ou das comissões de seleção;

- emitir pareceres técnicos principais e/ou secundários em relação a propostas culturais, envolvendo: capacidade técnico-operacional do proponente, conteúdo, exequibilidade, sustentabilidade, custo/benefício, impactos e orçamento, dentre outros aspectos;

-realizar visitas presenciais de avaliação, se necessárias e quando solicitadas, com emissão de parecer técnico;

- realizar palestras ou atuar como instrutor em cursos, oficinas, seminários e outros eventos de capacitação em elaboração, análise, gerenciamento e avaliação de projetos;

b) Consultoria, assessoramento e capacitação em **elaboração e análise de prestação de contas de proposta culturais apoiadas.**

- analisar os relatórios e as prestações de contas parciais ou finais de apoios concedidos, efetuando o cotejamento entre a realização física e a financeira, projetada e realizada, conforme metodologia do órgão ou entidade gestor ou financiador;

- emitir pareceres técnicos conclusivos parciais e/ou finais sobre as prestações de contas, apontando as falhas ou irregularidades quando for o caso e instruindo quanto a alternativas aplicáveis;

-realizar visitas presenciais de avaliação, se necessárias e quando solicitadas com emissão de parecer técnico;

- realizar palestras ou atuar como instrutor em cursos, oficinas, seminários e outros eventos de capacitação em execução e elaboração de prestação de contas.

- 1.2. Natureza da atividade:
  - a) Consultor: Profissional apto a elaborar, orientar, gerenciar e avaliar projetos, bem como elaborar e analisar prestações de contas de propostas culturais apoiadas.
  - b) Instrutor: profissional apto a mediar os processos de ensino / aprendizagem em elaboração, análise, gerenciamento de projetos e prestação de propostas culturais apoiadas.
  - c) Palestrante: Profissional convocado para ministrar palestras em seminários, simpósio, congressos e outros eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, com a carga horária de até 04 horas.
- 1.3. Os serviços serão prestados no âmbito do estado da Bahia, preferencialmente por território de identidade, conforme organização regional disponível no site [www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br).
- 1.4. Os credenciados poderão prestar serviços para outras unidades estaduais que estejam na condição de Unidade Executora de mecanismos de fomento operados pela Secretaria de Cultura.
- 1.5. Será de inteira responsabilidade do credenciado providenciar os recursos necessários para execução dos serviços, excetuados os casos em que haja necessidade de deslocamentos para locais fora do município de residência, cuja despesa de transporte, alimentação e hospedagem será custeada pela Secretaria de Cultura ou órgão ou entidade executor do mecanismo de fomento.
- 1.6. A Secretaria de Cultura providenciará, através do órgão ou entidade gestor ou executor do mecanismo de fomento:
  - a) o acesso aos documentos a serem analisados, privilegiando os meios eletrônicos;
  - b) os recursos materiais necessários para execução do curso ou palestra;
  - c) o pagamento das despesas com deslocamentos, quando houver.
- 1.7. Os serviços demandados serão distribuídos respeitando-se a rotatividade assegurada entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 1.8. A distribuição dos serviços será realizada pelo órgão ou entidade gestor ou executor do mecanismo de fomento, diretamente ou a partir de solicitação das comissões de seleção, considerando:
  - a) o segmento cultural abrangido;
  - b) o nível dos consultores e o grau de complexidade dos projetos, conforme avaliação das propostas inscritas e aprovadas;
  - c) a ordem de pontuação do credenciado;
  - d) a antiguidade do credenciamento.
- 1.9. O credenciado como consultor não poderá receber propostas culturais para apreciação, nas hipóteses a seguir, devendo comunicar o assunto ao órgão ou entidade gestor ou executor do mecanismo de fomento quando:
  - a) tenha participado como colaborador na elaboração da proposta cultural ou tenha participado da instituição proponente até o ano anterior a de prestação do serviço;
  - b) esteja envolvido na proposta cultural qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até segundo grau;
  - c) esteja participando como proponente ou integrante de equipe técnica de proposta cultural objeto da seleção ou prestação de contas;

- d) esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;
  - e) estiver com propostas, relatórios ou prestação de contas sendo analisados e com prazo de conclusão vencido, mesmo em prorrogação.
- 1.10. O credenciado que atuar como consultor e realizar análise de proposta cultural a ser apoiada, de relatório ou prestação de contas de apoio concedido, será preferencialmente responsável pelas análises posteriores que sejam demandadas.
- 1.11. Na hipótese de recurso por parte do proponente, a análise da proposta cultural em relação ao recurso interposto não poderá ser realizada pelo credenciado que exarou o parecer original.
- 1.12. Os credenciados observarão as seguintes regras na prestação dos serviços, independentemente de outras definidas neste regulamento:
- a) sigilo sobre propostas culturais e pareceres exarados, até sua anuência e divulgação oficial;
  - b) observância da metodologia definida para análise e pareceres;
  - c) clareza e objetividade nos pareceres exarados;
  - d) apresentação de sumário de metodologia e abordagem quando se tratar de capacitações ou palestras;
  - e) cumprimento dos prazos pactuados.
- 1.13. Os segmentos culturais tratados pelos mecanismos de fomento incluem o estabelecido no Anexo II.
- 1.14. Os segmentos abrangidos contemplam, ainda, propostas transversais que associam a cultura a outras áreas de conhecimento, segmentos e prática social, nas quais incluem:
- a) Acessibilidade;
  - b) Campo;
  - c) Cidade;
  - d) Comunicação;
  - e) Direitos Autorais;
  - f) Direitos Humanos;
  - g) Educação;
  - h) Ética;
  - i) Gênero;
  - j) Idosos;
  - k) Infância;
  - l) Juventude;
  - m) Meio Ambiente;
  - n) Orientação Sexual;
  - o) Religião;
  - p) Saúde;
  - q) Tecnologias;
  - r) Territórios;
  - s) Trabalho;
  - t) Turismo.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A participação no credenciamento **implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento do Credenciamento para Serviços de Consultoria e Capacitação para Mecanismos de Fomento à Cultura.**

- a) Poderão ser credenciadas:
- b) pessoas físicas, com experiência comprovada nas áreas de interesse e natureza dos serviços;
- c) pessoas jurídicas, legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação aplicável, com experiência comprovada nas áreas de conhecimento e natureza das atividades, cuja finalidade e ramo de atuação permitam/contemplem a realização de serviços de consultoria ou capacitação.

2.1. É **vedada** a participação de pessoa física ou pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) sejam agentes públicos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição;
- b) sejam membros de órgão da administração, em qualquer nível hierárquico, da Secretaria de Cultura e Entidades vinculadas, seus cônjuges ou companheiros;
- c) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo ou servidor da Secult ou de suas Entidades vinculadas;
- d) estejam inadimplentes com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e) estejam inadimplentes com o Fundo de Cultura da Bahia - FCBA ou com o Programa de incentivo ao Patrocínio Cultural - Fazcultura;
- f) tenham sofrido restrições resultantes de contratos firmados anteriormente com o Estado da Bahia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- g) tenham sido descredenciados por iniciativa de algum órgão ou entidade do Estado da Bahia;
- h) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

2.2.1 Empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, em atendimento à legislação vigente, não podem ser prestadoras de serviços de consultoria.

2.2. O processo de credenciamento se dará por serviço, natureza da atividade e segmento cultural.

2.3. A pessoa física ou jurídica poderá efetuar a inscrição em mais de um serviço e natureza de atividade, desde que apresente experiência comprovada.

2.4. No momento da inscrição deverá ser indicado o(s) segmento(s) cultural(is) no(s) qual(is) a pessoa física ou jurídica tem capacidade para atuar, por ordem de preferência.

### 3. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas, para as quais não haverá segunda chamada após os prazos estabelecidos pela Comissão Permanente de Credenciamento:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação dos Credenciados;
- d) Convocação e assinatura do Termo de Adesão.

#### 3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1 A pessoa física ou jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá preencher e assinar o formulário disponível no *site* [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), bem como enviá-lo

juntamente com cópia legível e autenticada, em envelope devidamente identificado e lacrado, dos documentos abaixo listados, na forma e no endereço:

**CRENCIAMENTO SECULT – CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO E  
CAPACITAÇÃO  
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO  
(SERVIÇO E NATUREZA DE ATIVIDADE ESCOLHIDAS - vide itens 1.1 e 1.2)”  
NOME DO PROPONENTE**

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT;  
Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP:40.020-010 – Salvador, Bahia.

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
1	<b>Para profissional cadastrado por pessoa jurídica:</b> Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica	Quando empregado, cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada), ou ficha de registro (frente e verso) com as devidas assinaturas – empregado e empregador. Quando sócio de cooperativa ou associado, termo de adesão ou documento equivalente. Quando dono ou sócio de empresa, contrato social.
2	<b>Para todos os profissionais:</b> Comprovante de escolaridade	Cópia (frente e verso) dos diplomas de maior nível: fundamental, médio ou equivalente, superior e/ou pós-graduação, mestrado e doutorado, ou, ainda, cópia do registro profissional. Documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverá vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.
3	<b>Para todos os profissionais:</b> Documentos pessoais: carteira de identidade e CPF, comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e declaração de ciência dos requisitos técnicos (anexo VII)	São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc., bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).
4	<b>Para todos os profissionais:</b> Currículo e Comprovante da experiência profissional indicada no currículo na área de conhecimento ou no segmento cultural de opção	Cópia de documentos que comprovem a experiência indicada na área de conhecimento, natureza da atividade e segmento cultural escolhido(s) - declarações, certificados, comprovante de citação em trabalhos e apresentações, recibos com descritivos, artigos publicados, matérias jornalísticas publicadas, dentre outros que identifique o assunto e o nome do profissional.
5	<b>Para pessoa jurídica:</b> documentos básicos do perfil da organização, Declaração de enquadramento (exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte) - anexo VI	Ato constitutivo atualizado (com todas as alterações) inscrito ou registrado no órgão competente; Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Relato de experiência sob forma de currículo comprovável da organização; Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is); e Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.1.1 As **peças jurídicas** interessadas deverão enviar, além dos documentos acima listados, a documentação complementar abaixo, **em cópia legível, visando a comprovação da regularidade fiscal**:

Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF); Comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa (Inscrição Estadual); Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou à sede da empresa (Cópia do Alvará); Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Estadual do domicílio do credenciado, bem como da regularidade para com a fazenda do Estado da Bahia; Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto ao Fisco Municipal; Comprovante de Regularidade junto a Justiça do Trabalho; Cadastro de Fornecedor perante a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na família pertinente ao serviço a ser prestado.

3.1.1.2. As **peças físicas** interessadas deverão enviar, além dos documentos acima listados, a documentação complementar abaixo, **em cópia legível, visando a comprovação da regularidade fiscal**:

Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Estadual do domicílio do credenciado, bem como da regularidade para com a fazenda do Estado da Bahia; Comprovante de Regularidade junto a Justiça do Trabalho; Prova de inscrição no PIS/PASEP ou NIT/Previdência Social; Cadastro de Fornecedor perante a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na família pertinente ao serviço a ser prestado.

3.1.2 O requerimento de credenciamento, devidamente instruído com a documentação exigida, deverá ser protocolado conforme disposto no item 3.1.1, admitindo-se, também, o encaminhamento via postal, mediante aviso de recebimento.

3.1.3 Somente serão aceitos documentos em português ou com tradução juramentada.

3.1.4 Somente serão aceitos os documentos postados ou entregues, na forma e endereço indicados no item anterior, até às 17h do último dia previsto para inscrição no credenciamento, qual seja, 22/06/2016.

3.1.5 Todas as informações prestadas no ato de inscrição estão sujeitas a posterior comprovação e o interessado deverá declarar o conhecimento e a concordância acerca dos termos deste regulamento e da legislação aplicável.

**3.1.6 A pessoa jurídica cadastrará, no ato da inscrição, os dados do(s) profissional(is) que participará(ão) do credenciamento e respectivos serviços, natureza da atividade e segmento cultural, com a mesma documentação indicada para pessoa física.**

3.1.7 Não há limite de escolha para serviço, natureza de atividade e segmento cultural por **pessoa física** ou **por profissional indicado da pessoa jurídica**.

3.1.8 Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que tenham **vínculo formal de sócio, empregado, ou associado**, a ser devidamente comprovado.

3.1.9 A Secult não se responsabiliza por solicitação de inscrição e documentos não recebidos por motivos de preenchimento incorreto das informações no envelope, por falhas dos Correios ou por qualquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos documentos no prazo estabelecido.

3.1.10 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secult do direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa e correta.

- 3.1.11 Somente os formulários totalmente preenchidos e **com todos os documentos exigidos na forma e prazo estabelecidos**, serão considerados para o processo de credenciamento.
- 3.1.12 Após o envio do requerimento de inscrição não será permitida a alteração de informações.
- 3.1.13 Concluído o período de inscrições, a Secult procederá, através de Comissão Permanente de Credenciamento, a análise das informações e da documentação anexada.
- 3.1.14 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para inscrições indeferidas.
- 3.1.15 Haverá possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do Regulamento, de candidatos que preencham as condições fixadas, nos prazos indicados em avisos de credenciamento.
- 3.1.16 O processo de credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e por meio eletrônico.
- 3.1.17 Os profissionais serão credenciados como pessoa física ou através de pessoa jurídica, por nível de qualificação, mediante associação entre nível de experiência e formação, conforme este regulamento.
- 3.1.18 Após a classificação, o credenciado poderá apresentar, à época de novos prazos para credenciamento, requerimento de mudança de nível de qualificação e/ou segmento cultural que será instruído apenas com a apresentação da documentação que fundamente o pedido.

## 3.2. HABILITAÇÃO

- 3.2.1 A etapa de habilitação consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e experiência das pessoas físicas e jurídicas e dos respectivos profissionais indicados pelas últimas.
- 3.2.2. Os critérios de análise são: autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados com o objeto e exigências deste Regulamento (regularidade jurídica, fiscal e experiência).
- 3.2.3 Na análise da autenticidade dos documentos relacionados à prova de experiência, a Comissão Permanente de Credenciamento poderá consultar oficialmente os responsáveis pela expedição dos documentos apresentados.

**Obs 1:** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e não será permitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**Obs 2:** Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado, explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

- 3.2.4 Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, a Comissão Permanente de Credenciamento da Secult poderá comunicar a pessoa física ou jurídica, via publicação em meio eletrônico e/ou via e-mail, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.
- 3.2.5 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por proponente, que cumprirem as exigências prevista neste Regulamento.
- 3.2.6 Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação exigida ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento mediante comunicação da Comissão de Credenciamento.

### 3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 3.3.1. Os inscritos que obtiverem aprovação para credenciamento, serão classificados por nível de qualificação, conforme a seguinte tabela:

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	15 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	10 pontos
Superior a dois ou inferior ou igual a cinco anos	05 pontos
FORMAÇÃO	
Nível superior e/ou pós graduação, mestrado ou doutorado	10 pontos
Nível médio ou equivalente	05 pontos
Nível fundamental	02 pontos

- 3.3.2 A análise da experiência será realizada a partir de serviços prestados, se projeto e/ou prestação de contas e da natureza da atividade - se consultoria, instrutoria e/ou palestrante, conforme comprovantes apresentados.
- 3.3.3. A análise da formação será realizada a partir do comprovante de maior nível de escolaridade apresentado.
- 3.3.4 Conforme o somatório de pontos obtidos em experiência e formação os credenciados serão classificados conforme os seguintes níveis:

Nível	Somatório da Pontuação
Nível I	20 a 25
Nível II	15 a 19
Nível III	7 a 14

- 3.3.5 Todos os profissionais que obtiverem a pontuação mínima no somatório da pontuação da experiência e formação serão cadastrados.
- 3.3.6 Concluída essa análise, a Comissão Permanente de Credenciamento atribuirá 01 (um) ponto para cada comprovante apresentado relacionado ao segmento cultural escolhido pelo profissional.**
- 3.3.7 Ao somatório da pontuação da experiência e formação definido na tabela do item 3.4.4 será acrescida a pontuação obtida por experiência comprovada no segmento cultural, resultando na pontuação final do credenciado por nível para fins de ordem de classificação.
- 3.3.8 A lista dos credenciados, por nível de qualificação e segmento cultural será publicada na página oficial da SECULT na internet ([www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br)) e publicada no Diário Oficial do Estado.**
- 3.3.9 Indeferida a solicitação de credenciamento, o interessado poderá recorrer da decisão em até 05 (cinco) dias úteis.

### 3.5. ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- 3.5.1 Quando houver a primeira demanda, os prestadores de serviços serão chamados para assinar o Termo de Adesão.
- 3.5.2 Para fins de assinatura do Termo deverão ser apresentados os seguintes documentos:  
Pessoa física:
- cópia RG e CPF;
  - comprovante de residência;
  - comprovante de inscrição cadastral - CPF;
  - comprovante de regularidade com a junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

- e) comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Estadual do domicílio do credenciado, bem como da regularidade para com a fazenda do Estado da Bahia;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Prova de inscrição no PIS/PASEP ou NIT/Previdência Social;
- h) Cadastro de Fornecedor perante a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na família pertinente ao serviço a ser prestado;
- i) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

Pessoa jurídica:

- a) cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ;
- c) ato constitutivo atualizado (onde constem todas as alterações), inscrito ou registrado no órgão competente;
- d) comprovante de regularidade com a junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Estadual do domicílio do credenciado, bem como da regularidade para com a fazenda do Estado da Bahia;
- f) comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto ao Fisco Municipal;
- g) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia de Serviço (FGTS);
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- i) Cadastro de Fornecedor perante a Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na família pertinente ao serviço a ser prestado;
- j) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

#### 4. CADASTRO DE CREDENCIADOS E CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Todas as pessoas físicas e as associadas a pessoas jurídicas certificadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria e Capacitação para Mecanismos de Fomento à Cultura, estando aptos a prestar serviços quando demandados, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- 4.2 Os credenciados devem manter atualizados os seus dados cadastrais junto a Secult, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.
- 4.3 O credenciamento é válido por 12 (doze) meses, renováveis, desde que as pessoas físicas, empresas e profissionais indicados mantenham sua documentação atualizada e as mesmas condições estabelecidas no momento do credenciamento.
- 4.4 A indicação do profissional cadastrado por serviço, natureza da atividade e segmento cultural, atenderá as seguintes condições:
  - a) rodízio entre os profissionais certificados;
  - b) o segmento cultural abrangido;
  - c) o nível dos consultores;
  - d) o grau de complexidade dos projetos
  - e) a ordem de pontuação do credenciado;
  - f) a antiguidade do credenciamento;
  - g) proximidade do local da execução dos projetos;
  - h) limite máximo de 3 (três) meses consecutivos para cada profissional;
  - i) disponibilidade de agenda e aceite do profissional certificado.
- 4.5 O processo de convocação para prestação do serviço constará dos seguintes procedimentos:

- a) observada a classificação e as condições indicadas no item 4.4. será emitida Ordem de Serviço, por natureza da atividade, com os dados e orientações de execução do serviço e indicação do servidor responsável pelo seu acompanhamento;
- b) concluído o serviço, haverá registro da sua execução quanto a prazo e qualidade, com atestado pelo servidor responsável para fins de pagamento.
- 4.6 Para fins de pagamento deverá ser apresentada nota fiscal e enviado comprovante de conta corrente e atualizadas as informações fiscais, se for necessário.
- 1.7. Havendo indisponibilidade de agenda do profissional, a justificativa deve ser enviada pelo credenciado à Unidade solicitante em, no máximo, 02 (dois) dias úteis e a ausência do pronunciamento do profissional ou a sua não aceitação pela Comissão Permanente de Credenciamento poderá implicar em descredenciamento.
- 1.7.1. Caso a justificativa de indisponibilidade seja aceita pela Unidade solicitante, o credenciado será mantido e só poderá ser chamado se esgotadas todas as possibilidades de chamadas no nível e faixa de classificação.
- 1.8. Os pagamentos serão realizados por serviço prestado, após atestada a execução.

## 5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados por serviço prestado, após atestada a execução.

5.2 Os valores dos serviços de Instrutor e Palestrante são os estabelecidos na seguinte tabela:

PAGAMENTO DE INSTRUTORIA E PALESTRANTE - Valor em R\$ 1,00

Nível do Profissional	Faixa	Formação + Experiência	Instrutoria	Palestra por duração
Nível I	A	superior e/ou pós graduação + igual ou superior a 10 anos	95,00	Até 2h: 250,00
	B	superior e/ou pós graduação + superior a 5 e inferior a 10 anos	85,00	
	C	médio ou equivalente + igual ou superior a 10 anos	60,00	Até 4h: 350,00
Nível II	A	superior e/ou pós graduação + superior a 2 ou inferior a 5 anos	75,00	Até 2h: 200,00
	B	médio ou equivalente + superior a 5 e inferior a 10 anos	50,00	
	C	fundamental + igual ou superior a 10 anos	35,00	Até 4h: 300,00
Nível III	A	médio ou equivalente + superior a 2 ou inferior a 5 anos	40,00	Até 2h: 100,00
	B	fundamental + superior a 5 e inferior a 10 anos	30,00	
	C	fundamental + superior a 2 ou inferior a 5 anos	20,00	Até 4h: 200,00

5.3 Os valores dos serviços de Consultor são os estabelecidos na seguinte tabela:

PAGAMENTO DE CONSULTORIA POR PARECER

Complexidade	Especificação	Valor em R\$ 1,00
Alta	Parecer principal sobre projetos ou prestação de contas com valor igual ou superior a R\$ 1 milhão	300,00
	Parecer principal sobre planos anuais e prestação de contas de ações continuadas de instituições culturais	200,00
Média	Parecer principal em projetos ou prestações de contas	150,00

	acima de R\$ 100 mil até R\$ 1 milhão	
	Parecer sobre recursos	
	Parecer secundário em projetos ou prestação de contas com valor igual ou superior a R\$ 1 milhão e planos anuais de ações continuadas de instituições culturais	120,00
Baixa	Parecer principal sobre projetos com valor igual ou inferior a R\$ 100 mil	80,00
	Parecer secundário em projeto / prestação de contas	

5.4 A alocação do Consultor relativamente à complexidade do projeto far-se-á com base nos seguintes critérios:

#### COMPLEXIDADE DE PROJETOS / PROPOSTAS PARA APOIO CULTURAL

<b>Complexidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Nível e Faixa</b>
Alta	Parecer principal sobre projetos com valor igual ou superior a R\$ 1 milhão	I – A e B
	Parecer principal sobre planos anuais de ações continuadas de instituições	I – A, B, C
Média	Parecer principal em projetos acima de R\$ 100 mil até R\$ 1 milhão	I – A, B, C
	Parecer sobre recursos	II – A, B, C
Baixa	Parecer principal sobre projetos com valor igual ou inferior a R\$ 100 mil	Todos os níveis e faixas
	Parecer secundário em qualquer projeto.	

5.5 A Secult poderá agrupar os serviços que se encerrarem num mesmo mês para fins de processamento do respectivo pagamento.

## 6. DESCRENCIAMENTO

- 6.1 São hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Secult, independentemente de outras definidas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa do credenciado:
- falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido;
  - a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Regulamento do credenciamento;
  - cobrança extra do serviço;
  - avaliação insuficiente do serviço por órgão ou entidade gestor ou executor do mecanismo de fomento ou pelas comissões de seleção;
  - ausência ou não aceitação de justificativa para indisponibilidade de prestação do serviço.
- 6.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação à Secult, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.2 Os órgãos e entidades gestores, os membros das comissões, os proponentes e os cidadãos de modo geral poderão denunciar, a qualquer tempo, irregularidades na prestação dos serviços e/ou nas cobranças / faturamentos efetuados.

- 7.3 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação do credenciamento.
- 7.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Cultura.

## 8. ORÇAMENTO

8.1. A programação orçamentária obedecerá às dotações orçamentárias das unidades e entidades vinculadas solicitantes da Secult.

8.2. As contratações observarão a dotação orçamentária nos limites anteriores à convocação das pessoas credenciadas.

## 9. ANEXOS

I - Disposições Gerais

II- Segmentos Culturais nos Mecanismos de Fomento

III – Modelo de Termo de Adesão

IV - Formulários de inscrição para pessoas físicas e pessoas jurídicas

IV- Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame

V - Declaração de enquadramento (lei complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

VI- Modelo de declaração de ciência dos requisitos técnicos